

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROCESSOS CEI Nº 001/2022 E 002/2022;

DESPACHO

Trata-se de "MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 001/2022" encaminhado pelo ora Presidente FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS a Vice Presidência da Câmara Municipal de Rio de Fogo, cujo objetivo é apreciar o pedido da Presidente da Comissão Especial de Inquérito, acerca do acesso aos autos nº 001/2022 e Processo Administrativo nº 002/2022, para fins de interrogatório da denunciante e outra testemunha.

Conforme é sabido pelos próprios membros da CEI, o processo foi encaminhado à Presidência e imediatamente remetido à vice-presidência por estar presumidamente finalizada a fase de instrução, nada obstante pendente de várias providências, como agora reconhecido pelo colegiado.

Também é conhecido por todos os edis, o Ato da Mesa nº 001/2022, que determinou a suspensão "dos efeitos dos atos administrativos adotados pela Mesa Diretora eleita em 10 de dezembro de 2021, a qual afastada por ordem do Poder Judiciário em 02 de maio de 2022, até o julgamento de mérito nos autos do MS nº 0804681-24.2021.8.20.5300", justamente para evitar insegurança jurídica, e, dentre os atos, se enquadra a criação da comissão especial de inquérito, na medida em que capitaneada por mesa diretora ilegítima, agora confirmada pelo juízo da comarca de Touros/RN.

A Sentença encaminhada pelo Ver. Francisco Silvaney dos Santos, relativa ao MS nº 0804681-24.2021.8.20.5300, determinou que:

Dessa forma, verificada a ilegalidade no processo de destituição do impetrante como presidente diretor da mesa de vereadores da Câmara de Vereador, ocorrido no dia 10/12/2021, ato nulo e, portanto, impossível de ser convalidado, entende-se ser perfeitamente possível o controle jurisdicional, mormente por inexistir violação ao princípio da separação dos poderes, já que a matéria não versa sobre interpretação do Regimento Interno.

(...)

Ante do exposto, com fulcro no art. 7º, III da Lei 12.016/2009 CONCEDO A SEGURANÇA e, em consequência, JULGO PROCEDEnte o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de processo Civil, para declarar NULA a sessão extraordinária da Câmara Municipal de Rio Fogo, que ocorreu no dia 10 de dezembro de 2021, bem como todos os efeitos jurídicos e fáticos dela decorrentes.

Portanto, informo novamente à Presidência da Comissão Especial de Inquérito que os trabalhos se encontram suspensos por ocasião do Art. 1º, do Ato da Mesa nº 001/2022, oportunidade em que remeto imediatamente os autos do processo administrativo nº 001/2022, Processo Administrativo nº 002/2022 e a Sentença do MS nº 0804681-24.2021.8.20.5300 a Procuradoria Jurídica para fins de análise técnica, antes de convocar nova reunião da mesa diretora para deliberar quanto a matéria.

Registro, que eventual descumprimento de norma interna ou ordem judicial é passível de enquadramento em conduta alusiva ao crime de responsabilidade, bem como quebra de decoro parlamentar, e que a Vice-presidência adotará todas as medidas para assegurar o cumprimento intransigente do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica municipal.

Publique-se.
Cumpra-se.

Edifício José Francisco da Silva, Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte 20 de junho de 2022.

Junielson Costa Gomes
Vice-Presidente

Publicado por: FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS
Código Identificador: 41780844